



LEI MUNICIPAL Nº 612/2018

De 17 de Maio de 2018

“Dispõe sobre a definição das obrigações de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal”.


LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Considera-se obrigação de pequeno valor, para fins do parágrafo 3º do art. 100, da Constituição Federal, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quadra, cujo montante bruto originário, devidamente atualizado, seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º -A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser liquidada mediante depósito judicial, que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, segundo a ordem cronológica de apresentação.

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra – SP, 17 de maio de 2018.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.